



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3400

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Lei Nº014/2021** - Revoga Lei Municipal 019/2020 e dá outras providências.
- **Lei Nº015/2021** - Revoga a Lei Nº 022/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato e dá outras providências.
- **Lei Nº016/2021** - Revoga a Lei Nº 023/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato e dá outras providências.
- **Lei Nº017/2021** - Revoga a Lei Nº 024/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato e dá outras providências.
- **Lei Nº018/2021** - Autoriza o chefe do poder executivo a proceder a aquisição e distribuição de kit alimentação a todos os estudantes da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de dá continuidade aos benefícios assegurados pela merenda escolar, suspensos por força da pandemia do novo coronavirus (covid-19).



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 014/ 2021

“Revoga Lei Municipal 019/2020 e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA, integralmente, a Lei Municipal n.019/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 027/2003 – Código Tributário e de Rendas do Município de Maragogipe e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maragogipe, 13 de Maio de 2021.

**Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 015/ 2021

REVOGA a Lei Nº 022/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 022/2019, de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE FÉ E ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 04.894.455/0001-59.

Art. 2º - Ficam REVOGADOS todos os atos de DOAÇÃO de patrimônio público municipal, feitos em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE FÉ E ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 04.894.455/0001-59, para efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogipe, 13 de Maio de 2021.

**Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/ 2021

REVOGA a Lei Nº 023/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 023/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato, dasafetando de bem público de uso especial o imóvel urbano localizado na Praça Brigadeiro Seixas, s/nº, Bairro do Porto Grande, nesta cidade de Maragogipe/BA, com área total de 97,68m2, de propriedade do Município de Maragogipe, descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogipe, 13 de Maio de 2021.

Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 017/ 2021

REVOGA a Lei Nº 024/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 024/2019, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de bem imóvel em comodato, dasafetando de bem público de uso especial o terreno localizado na Rua da Enseada, nº 54, Centro, Maragogipe-BA, descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo anexos a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogipe, 13 de Maio de 2021.

**Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018/ 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO A TODOS OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DÁ CONTINUIDADE AOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA MERENDA ESCOLAR, SUSPENSOS POR FORÇA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, em âmbito municipal, até durar a pandemia e retorno das atividades escolares, a aquisição e distribuição de KIT ALIMENTAÇÃO a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, como medida protetiva aos efeitos da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus, (COVID-19), garantindo-lhes a continuidade da alimentação mínima, assegurada pela Lei Federal nº 11.947/2009, a título de Alimentação Escolar.

§ 1º – O auxílio de que trata o caput consiste na entrega mensal de um KIT ALIMENTAÇÃO, composto de gêneros alimentícios não perecíveis e produtos oriundos da agricultura familiar para cada aluno da rede pública municipal de ensino, através de representante legal.

§ 2º – Os gêneros alimentícios que comporão o KIT ALIMENTAÇÃO serão determinados, tecnicamente, por profissionais de Nutrição que compõe o quadro de servidores deste município.

Art. 2º - A condução do auxílio aos estudantes, de que trata esta lei, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogipe, 13 de Maio de 2021.

Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Durval de Moraes, nº 06 – Centro, Fone: 75| 3526-1752
CNPJ – 13.784.384/0001-22, CEP 44420-000 – Maragogipe/Bahia/Brasil.